CONTRATO 13/2021

O MUNICÍPIO DE TREZE TÍLIAS, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **RUDI OHLWEILER**, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE TÍLIAS, com sede na Praça Andreas Thaler, 25, Centro, Treze Tílias - SC, inscrito no CNPJ nº 82.777.251/0001-41, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **NACIONAL SOLUÇÕES EM TI LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **05.598.199/0001-15**, estabelecida na Rua Atílio Pagnoncelli, nº 223, sala01, centro, no Município de Herval D'Oeste/SC, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente TERMO DE CONTRATO, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações, e o Processo de Licitação nº 16/2021, instaurado pelo edital DL nº 02/2021, homologado no dia 24 de fevereiro de 2021, o qual é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR

A contratação de empresa para prestar assistência técnica em servidores e assuntos tecnológicos de maior complexidade, realizando suporte técnico presencial e remoto, acompanhamento de backups, atualização do Sistema Betha em todas as Secretarias e Fundos do Município.

1.1. O valor total para prestação dos serviços é R$ 8.940,00 (oito mil novecentos e quarenta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

2.1. O contrato, proveniente do presente processo licitatório, terá início imediato a partir data de sua assinatura e término previsto para 10 (dez) meses, podendo ocorrer prorrogação, observado o disposto na Lei 8.666/93.

2.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela secretaria responsável que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa CONTRATADA é responsável por prestar serviços de assistência técnica em servidores e suportes de forma presencial e remoto, consultoria para o setor de TI, realização de backups, atualização dos sistemas de gestão utilizados pela administração e suas secretarias, ainda para implementar servidores de arquivos, de domínio e de virtualização.

3.2. Os serviços deverão ser realizados com base na descrição de cada item, conforme necessidade e solicitação imediata pela Secretaria responsável, de forma remota ou presencial, oportunidade em que serão conferidos quanto à quantidade e qualidade.

3.3. É de responsabilidade da contratada todos os custos para o fornecimento do objeto, compreendendo: deslocamento, eventuais manutenções durante a prestação dos serviços e remuneração dos técnicos.

3.4. A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a entrega dos serviços prestando esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas e anexar a Nota Fiscal, que deverá ser acompanhada por um encarregado da Pasta.

3.5. A licitante vencedora ficará obrigada a prestar novamente o serviço que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará na sua aceitação.

3.6. Todos os custos e despesas com fretes relacionados ao fornecimento correrão por conta da CONTRADADA e devem estar inclusas no preço proposto do item.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO, DA REVISÃO E DO REAJUSTE.

4.1. Sendo que para cobrir a despesa decorrente da execução do objeto desta licitação, serão empregadas as dotações orçamentárias próprias, do orçamento vigente para 2021: 02.01.2.003.3.3.90.00.00.00.00

4.2. O pagamento será efetuado mensalmente até o 10º (décimo) dia do mês subsequente após o recebimento da nota fiscal importando os valores conforme proposta apresentada e relatório dos serviços prestados.
4.3. Os preços não serão reajustados.

CLÁUSULA QUINTA - DO DOCUMENTO FISCAL

5.1. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para a PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE TILIAS, Praça Andreas Thaler, 25, Centro, Treze Tílias - SC. CNPJ nº 82.777.251/0001-41, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TREZE TÍLIAS, 03.347.885/0001-98, FUNDO MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL, 03.347.877/0001-41 e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.
5.2. A nota fiscal deverá conter todas as especificações do item, objeto deste edital, devidamente atestada pela Secretaria responsável, pela pessoa indicada como responsável pelo recebimento.
5.2.1. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o CONTRATANTE do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

6.1. Responsabilidades da CONTRATADA:
6.1.1. Fornecer o objeto desta licitação obedecendo rigorosamente às especificações da dispensa de Licitação nº 02/2021 e seus anexos, bem como da proposta apresentada no Processo de Licitação nº 16/2021.
6.1.2. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas no dispensa de Licitação nº 02/2021, e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
6.1.3. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato;
6.1.4. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato;
6.1.5. Executar o objeto de acordo com o disposto na cláusula terceira (Da forma de Execução), do presente contrato;

6.2. Responsabilidades do CONTRATANTE
6.2.1. Tomar todas as providências necessárias à execução do contrato;
6.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
6.2.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o estipulado neste instrumento;
6.2.4. Conceder revisões contratuais toda vez que se verificar alterações no equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido, mediante requerimento formal da protocolado pela CONTRATADA, devidamente instruído, com a comprovação do aumento dos custos;
6.2.5. Emitir, através do setor municipal competente, autorização para o fornecimento dos itens objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. Nos termos do artigo 7° da Lei 10.520/2002, se a CONTRATADA, convocada no prazo estipulado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.
7.2. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa;

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
   a. Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;
   b. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
   c. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

8.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

8.3. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

9.1. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

9.2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

9.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da cidade de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer foro que lhes possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 04 (quatro) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

TREZE TÍLIAS (SC) 01 de março de 2021.

RUDI OHLWEILER
Prefeito

CONTRATADA
Nacional Soluções Em Ti LTDA .

Testemunhas: